



À MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

MOÇÃO

Apela ao Ministro da Fazenda que adote providências no sentido de incluir a Síndrome da Dor Regional Complexa (SDRC) no rol de doenças que ensejam a isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), em razão de sua natureza crônica, incapacitante e incurável.

O signatário, com base no art. 196 do Regimento Interno deste Poder, considerando que:

- a Síndrome da Dor Regional Complexa (SDRC), também conhecida como *Complex Regional Pain Syndrome (CRPS)*, é uma condição neurológica rara, crônica, de difícil diagnóstico e tratamento, reconhecida no CDI-10 sob o código G56.4;

- a SDRC provoca dor intensa e contínua, desproporcional à lesão inicial, associada a sintomas neurovasculares, motores, sensitivos e autonômicos, frequentemente incapacitando o paciente para o exercício regular de atividades profissionais e cotidianas;

- os portadores da SDRC enfrentam graves limitações funcionais e barreiras sociais, incluindo dificuldade de comprovação objetiva da enfermidade em perícias administrativas, o que acarreta restrições no acesso a benefícios previdenciários, assistenciais e fiscais;

- a legislação federal (Lei nº 7.713/1988, art. 6º, XIV) prevê isenção do IRPF para pessoas com moléstias graves, como esclerose múltipla, Parkinson, tuberculose ativa, fibrose cística e outras doenças de natureza grave e permanente; e

- a inclusão da SDRC nesse rol representaria ato de justiça fiscal e social, reconhecendo o caráter incapacitante da síndrome e a necessidade de proteção tributária aos cidadãos acometidos,

requer o encaminhamento de **Moção** ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, nos seguintes termos:

“A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição do Deputado Julio Garcia, apela a Vossa Excelência que adote providências necessárias para a inclusão da Síndrome da Dor Regional Complexa (SDRC) no rol de doenças graves constantes do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com o consequente reconhecimento do direito à isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) às pessoas acometidas por tal enfermidade, em razão de sua natureza crônica, incapacitante e incurável. Trata-se de medida de equidade, que visa reparar situação de vulnerabilidade tributária enfrentada por pessoas com limitação funcional severa, sem perspectiva de cura, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da

capacidade contributiva e da justiça social. Atenciosamente, Deputado Julio Garcia – Presidente”

Sala das Sessões,

Deputado Julio Garcia



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Julio César Garcia**,
em 07/05/2025, às 14:53.
